DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1178/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7060/2013
PROTOCOLO	: 1412410
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 051/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES
CONTRATADA	: JC DE SOUZA BONFIM – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 61.551,56
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Em exame a formalização do **Contrato Administrativo nº 051/2013** - (fls. 8-14) e dos **1º, 2º e 3º Termos Aditivos** – (fls. 74, 91 e 211), bem como os atos de **execução financeira** do pacto firmado entre as partes acima nominadas.

A presente contratação é precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 009/2013* julgado *legal* e *regular* através da *Decisão Singular nº 8445/2015* proferida nos autos do *Processo TC-7126/2013* por se tratar de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto da contratação recai sobre a prestação de serviços de transporte escolares da rede pública de ensino de Santa Rita do Pardo, da zona rural do município, partindo do Retiro Tatu Canastra, Fazenda Sonho Meu, Fazenda Santa Gertrudes, Fazenda Barra do Indaiá, Rancho do Indaiá, Fazenda Ueremirim, Fazenda Canto Alegre, Fazenda

Trinfo, Fazenda Indaiá, Fazenda Santa Maria, Fazenda N.S. Aparecida, conforme mapa, até a sede Escola Santa Rita de Cássia – pólo – sala Gildo Pesarine, percorrendo um total de 134 (cento trinta e quatro) quilômetros/dia, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (fls. 8).

O valor estipulado para a contratação é de R$ 61.551,56 (sessenta e um mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (fls. 9).

O prazo de vigência contempla o período de 27/02/2013 a 31/12/2013, sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Oitava - (fls. 12).

O *1º Termo Aditivo* (fls. 74) teve como objeto alterar a quilometragem estabelecida em mais 2,60 km a ser percorridos diariamente, elevando a quilometragem para 136,6 km a extensão da linha Cereja, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 1.002,78 (hum mil dois reais e setenta e oito centavos).

O *2º Termo Aditivo* (fls. 91) também objetivou a alteração da quilometragem estabelecida, dessa vez em mais 2,4 km a ser percorrido diariamente, elevando a quilometragem para 139,0 km a extensão da linha Cereja, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 536,74 (quinhentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Por fim, o *3º Termo Aditivo* (fls. 211) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 51/2013 por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 01/03/2014.

Nesta oportunidade a análise recai sobre os atos praticados nas segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização do instrumento contratual e dos Termos Aditivos, bem como respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso das segunda e terceira fases, tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise *ANA-2ª ICE–12629/2016* - (fls. 273-282).

O d. Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-16553/2016* - (fls. 283-284) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre a análise da formalização do *Contrato Administrativo nº 051/2013* - (fls. 8-14) e dos *1º, 2º e 3º Termos Aditivos* – (fls. 74, 91 e 211), bem como os atos de *execução financeira* do pacto.

Com relação ao instrumento de contrato, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte de escolares da rede pública de ensino de Santa Rita do Pardo-MS, da zona rural do município, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira - (fls. 8).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 61.551,56 (sessenta e um mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), sendo o prazo de vigência estabelecido para o período de 27/02/2013 a 31/12/2013, sujeito a prorrogação, conforme consignado nas Cláusulas Terceira e Oitava - (fls. 9 e 12).

Em razão do objeto do Contrato, a documentação especial exigida através do Termo de Cooperação Mútua nº 1/2011 assinado pelo Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da SEJUSP, CETRAN, DETRAN, PM, SEMED, pela AGEPAN e AGESUL, MP/MS, PRF, DENIT e ASSOMASUL foi devidamente acostada aos autos.

No curso da execução contratual foram celebrados os *1º, 2º e 3º Termos Aditivos* (fls. 74, 91 e 211) em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhados de justificativa, parecer jurídico, autorização e comprovante da publicação de seus extratos na imprensa oficial.

O *1º Termo Aditivo* (fls. 74) teve como objeto alterar a quilometragem estabelecida em mais 2,60 km a ser percorridos diariamente, elevando a quilometragem para 136,6 km a extensão da linha Cereja, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 1.002,78 (hum mil dois reais e setenta e oito centavos).

O *2º Termo Aditivo* (fls. 91) também objetivou a alteração da quilometragem estabelecida, dessa vez em mais 2,4 km a ser percorrido diariamente, elevando a quilometragem para 139,0 km a extensão da linha Cereja, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 536,74 (quinhentos e trinta e seis reais e

setenta e quatro centavos).

Por fim, o *3º Termo Aditivo* (fls. 211) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 51/2013 por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 01/03/2014.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em consonância com a Lei de Finanças Públicas, guardando conformidade entre as notas de empenhos, comprovantes fiscais e de pagamentos, estando resumidamente assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 61.551,56
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 5.908,93
Valor Final Contratado	R$ 55.642,63
Valor Empenhado	R$ 55.642,63
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 55.642,63
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 55.642,63

Após análise dos documentos acostados, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação desta prestação de contas nos seguintes termos (fls. 281) *in verbis:*

> "Diante do exposto*, concluímos pela:*
>
> *a) regularidade e legalidade, da formalização do Contrato Administrativo nº 51/2013, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo* (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) *e a empresa JC de Souza Bonfim* (CNPJ nº 13.244.446/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento;
>
> *b) regularidade e legalidade, da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 51/2013, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo* (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) *e a empresa JC de Souza Bonfim* (CNPJ nº 13.244.446/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno;
>
> *c) regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 51/2013 celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo* (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) *e a empresa JC de Souza Bonfim* (CNPJ nº 13.244.446/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno."

O d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e dos Termos Aditivos, bem como dos atos de execução financeira, mediante a seguinte dicção - (fls. 283), *in verbis:*

> "Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que o instrumento de contrato foi celebrado estabelecendo as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
> ...
> *Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da formalização contratual , dos 1º,2º e 3º termos aditivos e dos atos praticados no decorrer da execução financeira*, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013."

Comungo com o entendimento do e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do instrumento de *Contrato Administrativo nº 051/2013* e dos *1º, 2º e 3º Termos Aditivos*, *bem como a regular e legal execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 051/2013** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, CNPJ/MF n.º 01.561.372/0001-50, por seu Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n.º 847.424.378-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **JC de Souza Bonfim - ME**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, por seu representante, Senhor Hugo Benício Bonfim das Virgens, CPF/MF nº 794.509.111-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da formalização dos **1º, 2º e 3º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 051/2013**, por atenderem ao que dispõe a Lei Federal

n.º 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 120, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 051/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n.º 847.424.378-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator